ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ S/N
Tel. (061) 621-4000 621-4811
GABINETE VEREADOR EDGAR GOMES

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, para Emissão de parecer.
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Luziânia, aos 5/12/96
Presidente

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 020 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1996.

Concedo vistas ao vereador
Augusto Sampaio
pelo prazo de 24 horas.
Em 17/12/96
Presidente

" MODIFICA OS ARTIGOS 34 E 68 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Emenda.

Art. 1º - O Art. 34 da Lei Orgânica do Municipio de Luziânia, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34 - " A Câmara Municipal reunir-se-á, em Sessão Solene no dia 1º de Janeiro do ano subsequente ao da Eleição Municipal, para a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Eleição da Mesa Diretora, em horário previamente estabelecido ".

Art. 2º - O Art.68 da Lei Orgânica do Municipio de Luziânia, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68 -"O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de Janeiro do ano subsequente à eleição, em Sessão Solene, da Câmara Municipal, prestando compromisso e juramento conforme o estabelecido no § 2º do Artigo 34 desta Lei".

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 04 dias do mês de Dezembro de 1996.

EDGAR JOSÉ GOMES
VEREADOR

APROVADO EM Primeira DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade DE VOTOS (— X —)
CÂMARA MUNICIPAL EM 05.12.96
PRESIDENTE:
1° SECRET.
2° SECRET.

APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR Maioria DE VOTOS (10 X 01)
CÂMARA MUNICIPAL EM 19.12.96
PRESIDENTE:
1° SECRET.
2° SECRET

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ S/N
Tel. (061) 621-4000 621-4811
GABINETE VEREADOR EDGAR GOMES

J U S T I F I C A T I V A

O Presente Projeto de Emenda a Lei Orgânica tem por finalidade regulamentar a posse dos agentes politicos eleitos nos novos Municipios de **VALPARAIZO** e **NOVO-GAMA**, com a alteração do Artigo 34.

A modificação proposta no artigo 68, visa tão somente especificar o artigo 34 como sendo o correto, vez que na Lei em vigor especifica § 2º do artigo 26.

São estas as justificativas.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 04 dias do mês de dezembro de 1996.

EDGAR JOSÉ GOMES
VEREADOR